

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO

---

PETIÇÃO N.º 11/XI –  
PELA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO MARÍTIMA PARA A CONSTRUÇÃO DO  
AZORES AQUARIUM NO PORTO DE PONTA DELGADA

PONTA DELGADA  
DEZEMBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3697 Proc. n.º 45.10.01
Data:	014/12/07 N.º 11/XI



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia procedeu à análise e emissão de relatório sobre a Petição n.º 11/XI “Pela revogação da concessão marítima para a construção do Azores Aquarium no porto de Ponta Delgada”.

---

**1.º. CAPÍTULO – INTRODUÇÃO**

---

A 26 de maio de 2017 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição denominada “Pela revogação da concessão marítima para a construção do Azores Aquarium no porto de Ponta Delgada”, sendo Jorge Manuel de Moraes Kol de Carvalho, o primeiro subscritor.

Os peticionários referem que, na sequência da audição dos Promotores da “Construção do Azores Aquarium no Porto de Ponta Delgada”, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, a 7 de fevereiro de 2017, na Comissão de Economia, foi tornado público que os Promotores não têm investidores ou parceiros financeiros para realizar o investimento.

Os peticionários alegam ainda que os Promotores apenas têm garantida a autorização dada pela Portos dos Açores para a sua construção, no “chamado saco do porto”, pelo que:

1. **“Exortam os partidos políticos a exigirem do Governo Regional a revogação da autorização dada pela Portos dos Açores para tal construção”.**



---

## 2º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de março e n.º 15/2003, de 14 de junho.

A apreciação na Comissão Permanente de Economia exerce-se no âmbito do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

---

## 3º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

---

A petição ora em apreciação, intitulada **“Pela revogação da concessão marítima para a construção do Azores Aquarium no Porto de Ponta Delgada”**, tem por objeto, em concreto, exortar “os partidos políticos a exigirem do Governo Regional a revogação da autorização dos Açores para tal construção.”

Os peticionários começam por referir, como fundamentação para a respetiva pretensão, que “[...] no passado dia 7 de fevereiro, em sede de Comissão Parlamentar de Economia, foi tornado público que os citados Promotores não têm investidores ou parceiros financeiros para tal investimento.”

Seguidamente, alega-se que “Mais acrescentaram que não sendo no Porto de Ponta Delgada rejeitam a sua construção noutra local.”

Neste sentido, enfatiza-se “que a única coisa que os Promotores têm garantida é a autorização dada pela Portos dos Açores para a sua construção, no chamado saco do porto, construção que é repudiada, em anterior Petição Pública (Contra a construção do Azores Aquarium no Porto de Ponta Delgada), com mais de 1100 assinaturas.”



Assim sendo, entendem os peticionários que urge, “na continuidade da referida Petição”, exigir “do Governo Regional a revogação da autorização dada pela Portos dos Açores para tal construção.”

**A Comissão Permanente de Economia deliberou solicitar pareceres, por escrito, a diversas entidades e proceder à audição das seguintes pessoas:**

- do primeiro subscritor, Jorge Manuel de Morais Kol de Carvalho
- da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, Ana Cunha.

**A Comissão Permanente de Economia, no dia 31 de outubro, procedeu à audição do primeiro subscritor da petição, Jorge Manuel de Morais Kol de Carvalho, e da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, Ana Cunha, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada.**

- **Audição do primeiro subscritor da petição, Jorge Manuel de Morais Kol de Carvalho.**

O peticionário Jorge Krol de Carvalho disse que assistiu à audição dos promotores, dos subscritores da primeira petição, do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e da Secretária Regional do Turismo. Afirmou ainda que os promotores apenas mostraram um “3D” e não o projeto e que supostamente não têm parcerias, nem financiamento para a realização do mesmo. Portanto, considera que é necessário revogar a autorização da concessão atribuída pela Portos dos Açores, antes que o “problema” seja maior e se arraste no tempo.

O deputado António Vasco Viveiros referiu que, na petição anterior, o PSD já se tinha manifestado contra e que a atual petição merece o apoio do PSD. Perguntou se averiguaram se a autorização tinha prazo de caducidade e se esta reversão da autorização poderá resultar em algum direito para os promotores.



O peticionário respondeu que a Portos dos Açores cometeu um erro e que é necessário corrigi-lo agora e revogar a autorização, ainda que considere que esta autorização caduca no final de 2017. Declarou que não sabe que direitos poderão existir para os promotores, para reclamar uma indemnização, ainda que possa ser mais favorável para a Região pagar uma indemnização do que ter um “elefante branco”.

O deputado António Lima referiu que a posição do BE é clara, sendo contra a construção do Aquário. Questionou como se concessiona um espaço público, tão importante, sem ter algo mais do que uma mera intenção e se tem conhecimento da apresentação de algum projeto. Perguntou se é ainda possível avançar com o projeto, mesmo depois de existirem posições contrárias, do atual Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e do anterior candidato Vitor Fraga.

Em resposta, o peticionário considera que os promotores podem, ainda, apresentar o projeto até 28/12/2017 e a Câmara Municipal de Ponta Delgada não dispõe de qualquer instrumento para impedir a construção, a não ser o “bom senso” e questões de impacte ambiental. Acrescentou que não sabe quem licenciou o bar/restaurante Cais da Sardinha, mas presume que tenha sido a Portos dos Açores.

O deputado André Rodrigues disse que este assunto já foi amplamente discutido, pelo que é importante perceber quais são as novidades desta petição, face à anterior. Perguntou ainda se o ato administrativo realizado pela Portos dos Açores consubstancia uma autorização para a construção e se a Portos dos Açores cumpriu a lei na autorização concedida.

A finalizar, o peticionário afirmou que esta petição não é referente à construção, mas sim relativa a uma intenção, pois mesmo assim o projeto é irrealista e inviável. Considera ainda que a Portos dos Açores cometeu apenas um erro e que poderá corrigi-lo através da revogação da autorização concedida.



- **Audição da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, Ana Cunha, que se fez acompanhar do Vogal do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., Eng. João Vargas.**

A Secretária Regional fez uma breve apresentação do tema, realçando que este já foi apreciado nesta Assembleia, considerando que as conclusões emitidas anteriormente permaneciam válidas, ainda que o tema da petição seja ligeiramente diferente. Entende que a questão principal prende-se com um requerimento apresentado pela empresa Picos de Aventura, sobre o uso privativo de um empreendimento “Aquário”, da competência da Portos dos Açores.

Por sua vez, a Portos dos Açores publicitou o edital a dar conhecimento do interesse do uso privativo, dando conhecimento do mesmo a terceiros, caso pretendessem apresentar alguma objeção, o que não aconteceu. Só após o licenciamento do projeto, que ainda não foi apresentado, é que poderá haver lugar à celebração do contrato de concessão, sendo que o direito da utilização foi concedido em dezembro de 2015, pelo prazo de um ano, e foi prorrogado até dezembro de 2017.

A Secretária Regional referiu ainda que a Capitania pronunciou-se sobre o assunto, cabendo à Câmara Municipal de Ponta Delgada a responsabilidade pelo licenciamento do projeto, não tendo conhecimento, até ao momento, do promotor ter iniciado qualquer projeto de licenciamento junto da autarquia.

O Eng. João Vargas da empresa pública Portos dos Açores fez referência à tramitação legal do processo, que se iniciou com um requerimento recebido a 05/01/2015. Posteriormente foi feita uma análise interna do processo e foram consultadas entidades externas, como a Autoridade Marítima Nacional, a DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, entre outros, para se pronunciarem sobre o assunto.

Em 21/06/2015 foi deliberado pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores emitir o Edital, publicado a 27/10/2015, em jornal oficial, sem que tenha sido apresentada qualquer objeção, dentro do prazo legal de 30 dias úteis. Entretanto, em 23/12/2015 foi comunicado ao promotor que teria direito ao uso privativo do espaço.



Ora, o promotor possui um prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, para submeter o projeto a licenciamento da C.M. de Ponta Delgada, cujo prazo final decorre até 28/12/2017.

A deputada Graça Silveira perguntou se até 28/12/2017 não der entrada o projeto, se a concessão preescreve, se existe alguma cláusula que penalize a Portos dos Açores e se esta pode voltar atrás na intenção de concessionar o espaço.

A Secretária Regional respondeu que se no dia 28/12/2017 não for comunicado e comprovado a entrada do processo de licenciamento na C.M. de Ponta Delgada, então a atribuição da concessão do uso privativo caduca automaticamente. O exercício do direito está do lado do promotor, não havendo lugar a qualquer indemnização/penalidade para a Portos dos Açores, até porque não foi praticado qualquer ilícito. De qualquer forma, a Portos dos Açores não pode revogar por livre arbítrio a concessão de uso privativo, por questões políticas, e, mesmo que tal acontecesse, só havia lugar a uma indemnização se o promotor demonstrasse os prejuízos em que incorreu e eventuais perdas de rendimento.

O deputado António Lima questionou sobre os pareceres vinculativos são requeridos após a entrega do projeto e se tem havido contatos dos promotores sobre a intenção de avançar com o projeto.

A Secretária Regional referiu que os pareceres vinculativos constam do regime jurídico da Urbanização e que a Portos dos Açores fez o que lhe competia, consultando todas as entidades externas que eram obrigatórias. Numa fase subsequente, a Direção Regional do Ambiente deverá ser chamada a emitir um parecer sobre o projeto. Os contatos existentes entre os promotores e Governo foram tornados públicos e desde que tomou posse, em junho de 2017, não tem conhecimento de qualquer contato dos promotores.

Ora, o deputado António Vasco Viveiros admitiu que do ponto de vista formal, todo o processo tenha cumprido a legalidade, pese embora entenda que possa ter existido alguma precipitação na atribuição do uso privativo. Perguntou porque não foram ouvidas entidades como a Direção Regional das Pescas, os Armadores, a Direção Regional do Turismo e a Direção Regional da Cultura; e se fosse necessário travar o processo agora, faria sentido correr o risco de indemnizar os promotores. Questionou ainda se faria sentido fazer uma alteração legislativa e alterar o procedimento, para saber, desde o início, quais as entidades a ouvir.



Em resposta, o Eng. João Vargas salientou que a tramitação legal foi irrepreensível e foram consultadas todas as entidades obrigatórias, sendo de realçar o facto de nunca ter existido a intenção de explorar a zona em análise, por qualquer entidade. Acresce que ainda não existe a concessão (contrato), mas apenas um direito que assiste ao promotor, que pode ou não ser usado, cabendo agora à Câmara Municipal de Ponta Delgada pronunciar-se sobre o licenciamento e enquadramento urbano, se o projeto for apresentado.

Além disso, a Secretária Regional reafirmou que a Portos dos Açores cumpriu a lei na consulta das entidades obrigatórias e que as entidades referidas podem ainda pronunciar-se no âmbito do processo de licenciamento, quando tal acontecer. De acordo com o Estatuto do Gestor Público, seria uma ingerência, da parte do Governo Regional dos Açores, inviabilizar o processo, quando a Portos dos Açores cumpriu a lei durante todo o processo. Sobre a alteração da lei, concordou com uma possível alteração da mesma, através de um processo de alteração legislativa, cuja competência cabe também aos deputados regionais (ALRAA).

O deputado André Rodrigues perguntou se a legislação foi cumprida; se houve a possibilidade da população e outras entidades pronunciarem-se contra a concessão do uso privativo, na fase da publicitação do Edital; se a operacionalidade do porto foi acautelada e se o o Governo Regional mantém a intenção de proceder à avaliação do estudo de impacte ambiental, caso o projeto avance.

A este respeito, a Secretária respondeu que o Governo dos Açores não abdica de se pronunciar nesta e noutras matérias e que ainda não pode pronunciar-se sobre o impacte ambiental, pois o projeto não foi entregue.

O deputado António Lima referiu que, aparentemente, para a Portos dos Açores, o investimento seria feito numa zona “morta” do porto e que durante 75 anos, aquela área ficaria interdita para o desenvolvimento do porto para fins de pesca.

A terminar, o Eng. João Vargas afirmou que a concessão teria de ser por 30 anos e não 75 anos, e que o promotor teve o cuidado de “desenhar” o empreendimento numa zona que não tem uso para pesca, mas serve apenas para fins de “recreio”.



**Os pareceres solicitados e recebidos pela Comissão Permanente, à data de aprovação deste relatório, são anexos do mesmo:**

- Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
- Capitão do Porto de Ponta Delgada.



---

**4.º CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Comissão deliberou, por unanimidade, com os votos favoráveis do PS, PSD, CDS/PP e BE pronunciar-se da seguinte forma:

1. O 1º subscritor da Petição considerou que é necessário revogar a autorização da concessão atribuída pela Portos dos Açores, antes que o “problema” seja maior e se arraste no tempo. Disse que os promotores apenas mostraram um “3D” e não o projeto e, supostamente, não têm parcerias, nem financiamento para a realização do mesmo.
2. O peticionário indicou que os promotores podem, ainda, apresentar o projeto até 28/12/2017 e a Câmara Municipal de Ponta Delgada não dispõe de qualquer instrumento para impedir a construção. Considerou ainda que a Portos dos Açores cometeu apenas um erro e que poderá corrigi-lo através da revogação da autorização concedida.
3. Por sua vez, a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas considerou que as conclusões emitidas anteriormente permaneciam válidas, dado que a questão principal prende-se com um requerimento apresentado pela empresa Picos de Aventura. Só após o licenciamento do projeto é que poderá haver lugar à celebração do contrato de concessão, sendo que o direito da utilização foi concedido em dezembro de 2015, pelo prazo de um ano, e foi prorrogado até 28/12/2017.
4. A SRTOP referiu ainda que a Capitania pronunciou-se sobre o assunto, cabendo à Câmara Municipal de Ponta Delgada a responsabilidade pelo licenciamento do projeto, não tendo conhecimento, até ao momento, do promotor ter iniciado qualquer projeto de licenciamento junto da autarquia.
5. Acrescentou, também, que a Portos dos Açores cumpriu a lei na consulta das entidades obrigatórias e que estas podem ainda pronunciar-se no âmbito do processo de licenciamento, quando tal acontecer.
6. De realçar que a Petição, por ser subscrita por mais de 300 peticionários, reúne as condições legalmente definidas para ser apreciada em reunião Plenária;



7. Dar conhecimento do presente Relatório ao primeiro subscritor da petição.

Ponta Delgada, 06 de dezembro de 2017.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório ficam anexos os pareceres solicitados por escrito.

O Presidente

---

Miguel Costa



**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA**  
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria  
Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial  
Instituição de Utilidade Pública  
Fundada em 1835

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente de  
Economia da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

N/Ref.:2017/3087

PONTA DELGADA, 2017/10/30

**Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO Nº 11/XI – PELA REVOGAÇÃO DA  
CONCESSÃO MARÍTIMA PARA A CONSTRUÇÃO DO AZORES AQUARIUM NO PORTO  
DE PONTA DELGADA**

Encarrega-me a Direção desta Câmara de informar V. Exa que mantém a posição tomada  
sobre este assunto, na sequência da Petição nº 48/X – Contra a Construção do Azores  
Aquarium no Porto de Ponta Delgada.

Enviamos o Parecer então emitido.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3299 Proc. n.º 45.10.01  
Data: 04/10/31 N.º 11/XI



**Petição nº 48/X – Contra a Construção do Azores Aquarium no Porto de Ponta Delgada**

**Parecer**

O porto de Ponta Delgada é uma infraestrutura estratégica para o bom funcionamento da economia dos Açores e essencial para a competitividade de S. Miguel e, como tal, deve ser preservada a funcionalidade competitiva de todas as suas valências.

Para esta Câmara há uma questão de princípio em relação ao porto de Ponta Delgada, ou seja, de que qualquer investimento, público ou privado, a realizar dentro do porto só deve ser aprovado, independentemente de outras razões, no caso de não afetar, de qualquer forma, a sua total operacionalidade.

Esta Câmara manifesta também alguma preocupação com a sustentabilidade económica e financeira do projeto, no caso de vir a ter acesso a sistemas de incentivos ao investimento, tendo em consideração os montantes envolvidos e a limitação de recursos nesta área. Caberá, no entanto, às instituições próprias esta avaliação.

Em síntese, a posição desta Câmara é de oposição a este projeto, ou a qualquer outro, caso venha a ter implicações no funcionamento do porto. Se tal não se verificar, cabe às outras entidades, que intervirão no processo, analisar e decidir sobre os aspetos que são da sua competência.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

N.º 267/SEC5

Processo:000.30.01

26OUT17

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO Nº 11/XI – "PELA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO MARÍTIMA PARA A CONSTRUÇÃO DO AZORES AQUARIUM NO PORTO DE PONTA DELGADA".

Referência: V/Ofício nº 3657 de 23OUT17

Exmº. Senhor

Miguel Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Economia

Sobre o pedido de parecer à Petição em epígrafe, informo o seguinte:

1. Em fevereiro de 2015 a Portos dos Açores (Autoridade Portuária e entidade administrante do espaço onde é solicitada a emissão de título de utilização privativa do domínio público para a construção do Azores Aquarium, nos termos do disposto no artigo 15º, nº 1, alínea f) do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio e no artigo 106º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, solicitou à Capitania do Porto de Ponta Delgada (Autoridade Marítima Local) a emissão do parecer previsto na legislação identificada.
2. Em março de 2015 a Capitania do Porto de Ponta Delgada emitiu o parecer solicitado, informando que da análise preliminar efetuada aos documentos apresentados, afigura-se não existirem objeções em termos de segurança e navegabilidade circundantes da infraestrutura desde que seja alterada a localização de uma determinada parte da estrutura e seja apresentado um projeto de assinalamento marítimo para a referida estrutura.
3. Do acima exposto, bem como da consulta da legislação pertinente, a Capitania do Porto de Ponta Delgada tem competência apenas para emitir parecer no domínio das implicações em termos de segurança para



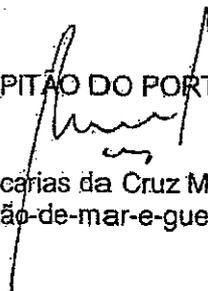
S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

a navegação marítima. E foi isso que fez em março de 2015, na pessoa do Capitão do Porto em funções nessa data.

4. Acresce revelar que no âmbito das competências da Autoridade Marítima, o assunto foi tratado de acordo com a legislação em vigor. Compreenda-se contudo que apesar da mediatização do assunto, relativamente à pertinência ou não da realização do projeto em causa, esta Capitania nada tem a dizer, por não ter competências legais para tal.

Com os melhores cumprimentos,

O CAPITÃO DO PORTO,

  
José Zacarias da Cruz Martins  
Capitão-de-mar-e-guerra

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3281 Proc. n.º Y5.10.01

Data: 01/11/20 N.º 11/181

Dist(3) ENV-COP-ARQ  
JM/RS